



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 02/2021

Itupiranga (PA), 11 de Janeiro de 2021.

* Republicado de acordo com as alterações feitas na data de 29.03.2021.

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o índice de ocupação de leitos disponibilizados para atenderem pacientes do Covid19, no Município de Itupiranga ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO que o Município de Itupiranga/PA, não dispôr de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Pará determinando a bandeira vermelha a todo o estado, o que sinaliza "alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde".

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – Em todos os espaços públicos;

II – Dentro dos veículos;

II – No transporte coletivo de passageiros;

III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:

a) Advertência;

b) Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais e demais atividades econômicas deverão cumprir com medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, abaixo estipuladas:

a) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;

b) Disponibilizar um ou mais funcionários na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;

c) Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;

76



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

- d) Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento;
- e) Assegurar distância mínima de 1,0m (um metro) entre as pessoas e, caso seja necessário organizar em filas ou assentos, obrigatoriamente fora do estabelecimento, com indicação através de pintura no chão o local de cada pessoa;
- f) Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiadores/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;
- g) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;
- h) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;
- i) Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,0m (um metro) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher de segunda a domingo, no período entre às 21h:00min e 05h:00min, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta; para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 4º. O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70% ao final de cada viagem.

§ 1º. Em caso de descumprimento, o condutor será penalizado na forma do art. 14, o veículo será conduzido até o local de origem e será desocupado até a capacidade autorizada, devendo o condutor providenciar o imediato reembolso dos passageiros no valor total da passagem, sob pena de condução a Delegacia de Polícia.

§ 2º. O condutor deverá assegurar que todos os passageiros farão uso de máscaras durante todo o trajeto, sob pena das penalidades previstas no art. 9º.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, evitando inclusive filas;

II - Priorização no atendimento e afastamento das pessoas do grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e etc;



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

III – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

IV - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

V - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Art. 6º. Ficam proibidos de funcionar casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças e afins.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 7º. As academias de exercícios físicos só poderão funcionar com número máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

II. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IV. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 50% da lotação;

V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

VI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e equipamentos do estabelecimento;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XI. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 8º. Ficam proibidas atividades esportivas em quadras, campos de futebol, orla da beira rio e em demais espaços públicos ou privados.

Art. 9º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, todos os estabelecimentos só poderão funcionar até às 18h:00min.



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

Art. 10. Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes no Município de Itupiranga, inclusive de veículos destinados a tais fins.

Art. 11. Revogado.

Art. 12. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, sorveterias e estabelecimentos afins, só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

- I - Distanciamento de 1,0 m (um metro) entre mesas;
- II - Não são permitidas a permanência de pessoas em pé;
- III - Manter os pratos, copos, talheres e demais utensílios embalados e protegidos individualmente, dando prioridade para materiais descartáveis;
- IV - Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
- V - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- VI - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- VII - Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- VIII - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- IX - Manter distância mínima de 1,0 (um) metro entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
- X - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
- XI - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§ 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h:00min. A medida é válida para todos os estabelecimentos, seja bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados, distribuidoras e lojas de conveniências, inclusive no sistema delivery. O consumo em supermercados, depósito de bebidas e lojas de conveniência é proibido em qualquer horário.

§ 2º - Fica proibido qualquer tipo música ao vivo ou som automotivo em qualquer estabelecimento, permanecendo suspensa a emissão de alvarás e/ou licenças em tal sentido.

§ 3º - Praias, igarapés, balneários e similares também estão proibidos.

Art. 13. Fica determinada a interdição da orla da Beira Rio de Itupiranga.

B



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

Art. 14. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

I – em caso de reincidência, multa no valor de até 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais);

II – em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 15. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

- Daniel da Silva Araújo
- Franciney da Silva Lima
- Nagina Barros de Araújo
- Thiago Lima Martins
- Antonio da Costa Silva
- José Souza da Silva Filho

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Sanitárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supermercados, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 16. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 17. Todos os estabelecimentos comerciais, com exceção da venda de bebidas alcoólicas após as 18h:00, poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ITUPIRANGA, A GENTE FAZ

ESTADO DO PARÁ

Art. 19. Funcionará como **Disque Denúncia** o nº **(94) 99189-6483**, além do número funcional da **Polícia Militar de Itupiranga (94) 99138-3910**.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 11 de Janeiro de 2021.



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

* Republicado de acordo com as alterações feitas na data de 29.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE